

PROTOCOLO Nº:	040002813/2019	Nº CONTROLE:	2485628	CGM:	8846
TITULAR:	MUNICIPIO DE NITEROI				
CNPJ:	28521748000159	TELEFONE:	2126136568		
REQUERENTE:	CPD CI 962/19				
ASSUNTO	SECONSER - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA				
LOGRADOURO:	VISCONDE DE SEPETIBA, 987				
BAIRRO:	CENTRO				
MUNICÍPIO:	NITEROI				
DATA:	13/11/2019				
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO:	DECIO CORREA FILHO				

OBS.:

CONTRATAÇÃO EMPRESA MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

[illegible]



PREFEITURA
NITERÓI

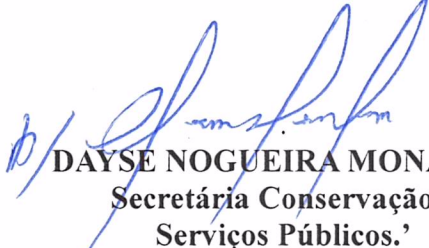
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Patricia da S. M. de Carvalho
Matrícula: 12408005

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **Empresa RICARDO DE SOUZA FELIX 15488175709 inscrita no CNPJ sob o nº 34.741.010/0001-08** localizada no endereço Rua **VEREADOR CLEMENTE SOUZA E SILVA, 428- ZE GAROTO- São Gonçalo -RJ** no valor de R\$ 16.550,00(dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), referente a manutenção do Sistema Integrado De Gestão- SIG.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA.
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.'
Mat. 124.475-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 05/2020 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa RICARDO DE SOUZA FELIX. OBJETO: Manutenção do sistema integrado de gestão - SIG. VALOR: R\$16.550,00. Proc.nº040/002813/2019. DATA: 21/01/2020.

EXTRATO Nº 06/2020 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa CMC CARIOCA DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Aquisição de telas galvanizadas retangulares. VALOR: R\$14.240,00. Proc.nº040/000057/2020. DATA: 21/01/2020.

EXTRATO Nº 07/2020 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa DIEGO MACHADO BARRETO 11616238763. OBJETO: Serviço de retífica na caixa de marcha do micro-ônibus KTM6638. VALOR: R\$5.810,00. Proc.nº040/003091/2019. DATA: 27/01/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA - SMDCG
ATO DE INEXIGIBILIDADE DO SECRETÁRIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

AUTORIZO E RATIFICO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o nº 001/2020.

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 001/2020 - Autorizo e Ratifico a contratação da empresa SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.444.931/0001-77, pelo valor total de R\$1.170.112,02 (um milhão cento e setenta mil cento e doze reais e dois centavos), referente à aquisição de equipamentos para ampliação do sistema de alerta e alarme do município e instalação, configuração e integração de 04 (quatro) sistemas de alerta sonoro (sirenes) ao sistema MassALERT/REACT4000, Processo Administrativo nº 7400001363/2019.

Dotação Orçamentária PT: 730106.182.0132.4042, Elementos de Despesa nº 3339039 e 3449052, Fonte de recursos:0.0.138.

Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Omitido no D.O. de 31 de janeiro de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO CEJUR Nº 003/2020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 003/2020. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado GUSTAVO RUIZ FONSECA DE FREITAS. OBJETO: Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 33390360000000, Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, bem como a Resolução PGM nº 05 de março de 2016, na forma do Edital PGM nº 01, de 02 de maio de 2016, Processo Administrativo nº 070/3257/2018. DATA DA ASSINATURA: 13 DE JANEIRO DE 2020.

EXTRATO CEJUR Nº 004/2020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 004/2020. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado DANILLO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA BALTAZAR. OBJETO: PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO De RESIDENCIA JURIDICA - UFF/PGM, conforme obrigações assumidas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018. PRAZO: 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 33390360000000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018, na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha nº 02 do processo nº 070/4347/2017. DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2020.

EXTRATO CEJUR Nº 005/2020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 005/2020. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado DANILLO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA BALTAZAR. OBJETO: PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO De RESIDENCIA JURIDICA - UFF/PGM, conforme obrigações assumidas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018. PRAZO: 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 33390360000000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018, na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha nº 02 do processo nº 070/4347/2017. DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2020.

12100412201454192.FUNDAMENTO: Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018, na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha nº 02 do processo nº 070/4347/2017. DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2020.

RESOLUÇÃO PGM Nº 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O GUIA DE ORIENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PERÍODO ELEITORAL

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas;

CONSIDERANDO que ocorrerá neste ano pleito eleitoral na circunscrição do Município;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio elencou diversas condutas vedadas durante o período eleitoral de modo a proteger o pleito e evitar abusos de poder e desigualdade na disputa;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar e dar efetividade aos princípios norteadores do direito administrativo, especialmente aos princípios da publicidade, da moralidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao Guia de Orientação da Atuação dos Agentes Públicos Municipais no Período Eleitoral que consta no anexo único.

Parágrafo único. O Guia mencionado no caput será integralmente disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Niterói (www.niteroi.rj.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

GUIA DE ORIENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PERÍODO ELEITORAL

1. INTRODUÇÃO:

O presente Guia almeja orientar a atuação dos agentes públicos do Município de Niterói no período eleitoral do ano de 2020.

Inicialmente, vale ressaltar que, para fins eleitorais, o art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 9.504, de 1997 e o art. 83, § 1º, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.610, de 2019, definem o agente público como: "quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional".

De forma simples, pode-se afirmar que o regime jurídico das condutas vedadas por parte dos agentes públicos no período eleitoral está estampado na Lei Federal nº 9.504, de 1997, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na Resolução nº 23.606/2019, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral. Ademais, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais das diversas unidades da federação é uma importante bússola na interpretação da legislação eleitoral.

O presente Guia adotou a sistematização de arrolar as condutas vedadas pela legislação eleitoral a partir de determinados marcos temporais, organizada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 23.606/2019, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral. Destaca-se que a votação do primeiro turno das eleições de 2020 ocorrerá no dia 04 de Outubro de 2020 e, caso haja votação do segundo turno, esta será no dia 25 de Outubro de 2020.

E-mail institucional de contato para perguntas, exclusivamente, por servidores do Município de Niterói: eleicoes2020@pgm.niteroi.rj.gov.br

2. VEDAÇÕES PRESENTES INDEPENDENTEMENTE DE ÉPOCA:

2.1. Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária. (Lei nº 9.504/1997, art. 73, I c/c §2º).

A vedação almeja proteger o patrimônio público de condutas praticadas por agentes públicos eivados de abuso de poder. Ademais, visa resguardar a isonomia do pleito eleitoral e os princípios da moralidade e da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição da República).

Para a caracterização da vedação, é necessário que tenha ocorrido de fato um benefício ao candidato, sendo que a mera utilização do bem público não implicará automaticamente em uma conduta vedada. O que a lei veda é o uso efetivo do aparato estatal em prol de campanha, e não a simples captação de imagens de bem público.

O TSE já reconheceu os seguintes casos como exemplos que ferem a isonomia do pleito eleitoral e os princípios da moralidade e impessoalidade:

a) Colagem de adesivos, faixas, cavaletes, bonecos ou assemelhados em bens imóveis públicos;

CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SECONSER, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL RICARDO DE SOUZA FELIX.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL RICARDO DE SOUZA FELIX, brasileiro, [REDACTED] engenheiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedido pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF nº [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF 34.741.010/0001-08, com sede na Rua Vereador Clemente de Souza e Silva, 428, Zé Garoto, São Gonçalo, RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção do Sistema Integrado de Gestão - SIG, com fundamento no processo administrativo nº 040/002813/2019, que se regerá pelas normas do art.24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do Sistema Integrado de Gestão - SIG, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens deste Termo de Referência, especificados e quantificados na forma da proposta no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57,II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

2



n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 260104.122.0145.4191

Fonte de Recurso: 3390.39

Programa de Trabalho: 138

Com cobertura inicial, através da Nota de Empenho nº 000205/2020 - No valor de R\$15.170,76 (quinze mil, cento e setenta reais e setenta e seis centavos). As notas de Empenho referente aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.550,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1- Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3
- 2- Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0
- 3- Diego Alejandro - Matrícula: 114413

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

22

22

04012813/19

31

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 16.550,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta reais), em 12 (doze) parcelas, de R\$ 1.379,16 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta corrente nº 2572-5, agência 3092, Operação 003, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira

(assinatura)

(assinatura)

040/28/3/19

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

32

pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



040/28131/19

33

Sulamita M. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

Ze

[Assinatura]

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da

[assinatura]

[assinatura]



extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II- quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

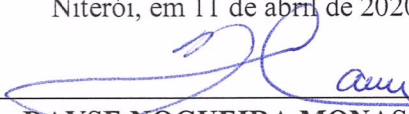
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

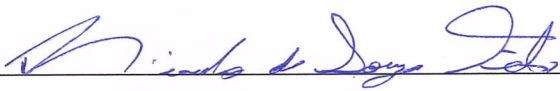
CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 11 de abril de 2020.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos


RICARDO DE SOUZA FELIX

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



15/05/2020

Página 4

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o processo administrativo 530/007173/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Portaria SMU/SST n.º 169/2019, publicada em 16 OUT 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Instituir ponto de táxi convencional na Av. Visconde do Rio Branco, na pista sentido São Domingos, junto ao meio-fio do calçamento, em frente ao Terminal Rodoviário João Goulart, ao longo da via, para 12 (doze) veículos, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados das 07:00 h às 07:00 h.”

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETÁRIA.**

EXTRATO Nº 54/2020

Contrato nº 04/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e o microempreendedor individual RICARDO DE SOUZA FELIX. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção do Sistema Integrado de Gestão - SIG, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$16.550,00 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais) FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/002813/2019. DATA DA ASSINATURA: 11/04/2020, ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Leandro Cecchetti, matrícula nº 1243077-0, Diego Alejandro, matrícula nº 114413. Omitido do D.O. do dia 22/04/2020.

EXTRATO Nº 50/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea “a” e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa LANETWORK SERVIÇOS DE REDE E INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação de gestão de backups de serviço local. VALOR: R\$17.200,00. Proc. nº 040/0003188/2019. DATA: 23/03/2020. Omitido do D.O do dia 02/04/2020.

EXTRATO Nº 45/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea “a” e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa RODOLFO SANTIAGO RIBEIRO CORREIA 10949756725. OBJETO: Serviço de reforma da cabine de segurança situada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 6501, Itaipu. VALOR: R\$17.360,00. Proc. nº 040/000709/2020. DATA: 08/04/2020. Omitido do D.O do dia 20/04/2020.

EXTRATO Nº 43/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea “a” e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA. OBJETO: Aquisição de máscaras de tecido laváveis de recorte frontal para atender aos funcionários desta Secretaria, tendo em vista a pandemia do COVID-19. VALOR: R\$5.880,00. Proc. nº 040/000904/2020. DATA: 30/04/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2020

DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO PARA EXERCER INTERINAMENTE A FUNÇÃO DE CHEFIA DA PROCURADORIA FISCAL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que

foram conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º- Designa o Procurador do Município Francisco Miguel Soares para responder interinamente pelo cargo exercido pela Procuradora do Município Fernanda Assis Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Procuradora Chefe da Procuradoria Fiscal (PPF), a contar de 13 de maio de 2020 até o período em que cessar o gozo de sua licença maternidade.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 128/2020

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 27/2019, Processo nº 200/9546/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de projetos executivos complementares (PEC) ao projeto básico de arquitetura (PBA) elaborado pela NEA/FMS para policlínica Carlos Antônio Silva, firmados entre a Fms e a empresa NEON RIO CONSTRUÇÕES DE MATERIAS LTDA

Gestor: Duncan Frank Semple Matrícula: 437.520

Fiscal: Alexandre Barbosa da Silva Matrícula: 437.492

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA nº 129/2020

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 30/2018, Processo nº 200/1754/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, nas unidades que compõem o parque predial da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, firmados entre a FMS e a empresa NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.

Gestor: Duncan Frank Semple Matrícula: 437.520

Fiscal: Alexandre Barbosa da Silva Matrícula: 437.492